



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

Processo n.º 1862/2019  
Pregão Presencial n.º 39/2019  
Edital n.º 58/2019

## **1 – PREÂMBULO**

1.1 - **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião da Prefeitura do Município, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal n.º 54/2005, de 07 de outubro de 2005 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes n.º 1 - “PROPOSTA” e n.º 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, na Sala de Reunião, localizado na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo às **09h15** do dia **07 de outubro de 2019**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará a seguir, no mesmo dia e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI – MINUTA DE CONTRATO;
- VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

## **2 – DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas para fornecimento de material, mão-de-obra e infraestrutura para realização de coletas e análises clínicas das amostras a fim de atender os pacientes da rede básica de saúde do município de São Miguel Arcanjo**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

## **3 – DO PREÇO**

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 557.594,90(quinhetos e cinquenta e sete, mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem aos menores preços contados pela Administração Municipal, sendo estes apurados para efeito de estimarem-se os valores do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

#### **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Projeto Atividade 2007, Categoria Econômica 3.3.90.39, Fichas Contábeis n.º 111, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

#### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 - Sob a forma de consórcio.

#### **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia simples do respectivo estatuto ou contrato social, acompanhada do original, ou cópia devidamente



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado dos documentos de eleição dos administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.5 - O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 - No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

**6.7.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

**6.7.2 - Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte:** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme modelo constante no Anexo VII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

6.8 - Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
ENVELOPE N.º 1  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019  
PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO  
ENVELOPE N.º 2  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ**

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 - O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço unitário e total de cada, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

**7.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).**

7.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

7.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 54/2005 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

## **8 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

### **8.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício; e

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - Os documentos relacionados no subitem 8.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede do licitante;



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br).

8.1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

8.1.2.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

8.1.2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

8.1.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.1.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

**8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666.93):**

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.1.4 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666.93):**

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado expedido, necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços iguais ou semelhantes ao licitado;

b) Declaração da licitante de que irá disponibilizar num prazo máximo de 30 (trinta) dias, um local apropriado para realização dos exames, dentro das normas exigidas pela Vigilância Sanitária.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

#### **8.1.5 - Documentação Complementar**

a) Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo IV;

#### **8.2 - Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação**

8.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4 - Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.5 - Caso o Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.5;

8.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** da Licitante, exceto, quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.1 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio, durante a sessão, diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

#### **9 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no subitem 6.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 1 e n.º 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, respectivamente.

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.5 - O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.7 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.8 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.9 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

9.10 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.10.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas.

9.10.2 - Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03 (três)**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;





*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

9.11.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

9.12 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.14 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

9.14.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°);

9.14.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I);

9.14.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3°);

9.14.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III);

9.14.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II);

9.14.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.14.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1°).

9.15 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 9.10.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

9.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço unitário, consignado-a em ata.

9.18 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.19 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.20 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.21 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.22 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos subitens 8.1.2.1 e seguintes deste edital.

9.23 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.23.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

9.24 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.25 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.25.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.26 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

9.27 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.28 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, após ciência dos interessados, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

9.28.1 - O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da Minuta da Ata de Registro de Preços, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.

9.28.2 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.29 - Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.

9.30 - A sessão designada para o dia subsequente se iniciará às 9h00, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis**, que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00 as 12h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

## **11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI;

11.2 - Previamente a assinatura do contrato, caso haja redução dos preços em fase de lances e/ou negociação, o adjudicatário deverá apresentar planilha orçamentária com a redução dos valores, na mesma diferença de percentual entre a proposta inicial e a adjudicada, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito à contratação.

11.3 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.3.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

subitem 11.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.3, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

11.4.1 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.4.2 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.5 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.10.1;

b) a revogação da licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

11.5.1 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.5.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.6 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

11.7 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

11.8 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10 - O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

## **12 – DO PAGAMENTO**

12.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **15 (quinze) dias** após a apresentação e aceitação por preposto da Secretaria Municipal de Saúde da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

12.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela Contratada.

12.3 - O pagamento fica condicionado à apresentação da Relação dos Empregados, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS e INSS.

12.4 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

12.5 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados.

## **13 – DAS SANÇÕES**

13.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.7.1 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

13.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.6 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no sub 8.1.2 c) 7.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º)

13.6.1 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para [compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br](mailto:compras1@saomiguelarcanjo.sp.gov.br), [compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br](mailto:compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br), ou <http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/>, sem ônus aos interessados solicitantes.

14.2 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

São Miguel Arcanjo, 23 de setembro de 2019.

Paulo Ricardo da Silva  
Prefeito Municipal

Iascara Gorete Oliveira Rosa  
Secretária Municipal de Saúde





*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Contratação de laboratório de análises clínicas para fornecimento de material, mão-de-obra e infraestrutura para realização de coletas e análises clínicas das amostras a fim de atender os pacientes da rede básica de saúde do município de São Miguel Arcanjo.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A Licitante vencedora deverá dispor no município de São Miguel Arcanjo, de local adequado para atendimento de pacientes da rede básica de saúde e apropriado para coleta e análise das amostras para exame, quando for o caso.
2. A licitante vencedora deverá apresentar à Administração, num prazo máximo de 30 (**trinta dias**) após a assinatura do contrato, um **relatório contendo detalhes da infraestrutura de seu laboratório**, acompanhado da **licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária**, sob pena de desclassificação e convocação da segunda melhor classificada.
3. As coletas deverão ser realizadas pela Contratada de segunda à sexta-feira, no horário das 7h00 às 17h00, em seu laboratório **instalado no município de São Miguel Arcanjo**, de acordo com os horários agendados e mediante apresentação de **requisição de exame expedida pela Secretaria Municipal de Saúde**, devidamente assinada pelo responsável.
4. Os resultados dos exames deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde num prazo máximo de **4 (quatro) dias úteis**, exceto os casos declarados de **URGÊNCIA**, que deverão estar à disposição num prazo máximo de **12 (doze) horas** após a coleta.
5. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reagentes, materiais, e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora.
6. A contratada deverá dispor de profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
7. A contratada deverá utilizar para a execução dos serviços, materiais e equipamentos descartáveis e esterilizados a fim de evitar contaminação e demais danos aos pacientes e às amostras, atendendo as todas as normas emitidas pela ANVISA.
8. Os resultados dos exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde.
9. A quantidade de exames mensais poderá variar conforme demanda. A estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.
10. **A Prefeitura pagará apenas pelos exames efetivamente realizados.**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

11. Mensalmente, a contratada deverá fornecer relatório do número de exames realizados para efetivar o pagamento.
12. A Secretaria Municipal da Saúde, através de preposto autorizado, procederá a fiscalização dos serviços. Em caso de descumprimento das normas aqui elencadas, a contratada será notificada a corrigir ou adequar os procedimentos, sem prejuízo das sanções constantes no instrumento contratual.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT. (estimada)</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>VALOR MÁXIMO DE ACEITABILIDADE EM R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA EM R\$</b>
1	350	A.S.L.O.	Atenção Básica	2,96	1.036,00
2	2.500	Ácido Úrico	Atenção Básica	1,95	4.875,00
3	200	Amilase	Atenção Básica	2,25	450,00
4	15	BAAR Tuberculose	Atenção Básica	5,20	78,00
5	15	BAAR Hanseníase	Atenção Básica	6,48	97,20
6	650	BETA HCG	Atenção Básica	5,00	3.250,00
7	500	Bilirrubinas Total e Frações	Atenção Básica	2,15	1.075,00
8	700	Cálcio	Atenção Básica	1,95	1.365,00
9	850	Coagulograma	Atenção Básica	8,90	7.565,00
10	7.500	Colesterol H.D.L.	Atenção Básica	3,50	26.250,00
11	7.500	Colesterol L.D.L.	Atenção Básica	3,50	26.250,00
12	7.500	COLESTEROL V.L.D.L.	Atenção Básica	3,50	26.250,00
13	8.500	Colesterol Total	Atenção Básica	2,00	17.000,00
14	350	Coombs Indireto	Atenção Básica	2,93	1.025,50
15	6.000	Creatinina	Atenção Básica	2,00	12.000,00
16	150	Cultura Fungos	Atenção Básica	14,00	2.100,00
17	120	Cultura de Secreção	Atenção Básica	14,00	1.680,00
18	2.500	Cultura de Urina + ant.	Atenção Básica	8,90	22.250,00
19	250	Curva Glicêmica	Atenção Básica	11,50	2.875,00
20	300	Dosagem de Estradiol	Atenção Básica	6,44	1.932,00
21	250	Fosfatase Alcalina	Atenção Básica	2,10	525,00
22	550	Fator Reumatóide LATEX	Atenção Básica	1,35	742,50
23	750	FSH	Atenção Básica	5,68	4.260,00
24	8.500	Glicemia	Atenção Básica	1,85	15.725,00
25	2.000	Hemoglobina Glicosilada	Atenção Básica	8,50	17.000,00
26	10.000	Hemograma	Atenção Básica	4,20	42.000,00
27	300	LH	Atenção Básica	5,92	1.776,00
28	250	Muco Proteínas	Atenção Básica	2,80	700,00
29	550	P.C.R.	Atenção Básica	1,87	1.028,50
30	1.500	P.S.A. TOTAL	Atenção Básica	8,32	12.480,00
31	1.500	P.S.A. LIVRE	Atenção Básica	8,32	12.480,00
32	250	Plaquetas	Atenção Básica	2,74	685,00



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

33	1.500	Potássio	Atenção Básica	1,86	2.790,00
34	300	Prolactina	Atenção Básica	6,54	1.962,00
35	250	Proteínas Totais e Frações	Atenção Básica	2,10	525,00
36	3.000	Protoparasitológico (PPF)	Atenção Básica	1,60	4.800,00
37	500	Sangue Oculto (fezes)	Atenção Básica	2,01	1.005,00
38	1.500	Sódio	Atenção Básica	1,88	2.820,00
39	150	T.C	Atenção Básica	2,83	424,50
40	3.000	T.G.O	Atenção Básica	2,50	7.500,00
41	3.000	T.G.P.	Atenção Básica	2,50	7.500,00
42	100	T.S.	Atenção Básica	2,83	283,00
43	500	T3	Atenção Básica	3,74	1.870,00
44	500	T4	Atenção Básica	3,74	1.870,00
45	2.500	T4 Livre	Atenção Básica	3,74	9.350,00
46	750	Tipagem ABO	Atenção Básica	2,85	2.137,50
47	750	Tipagem Fator RH	Atenção Básica	2,85	2.137,50
48	950	Toxoplasmose IGG (GEST)	Atenção Básica	7,26	6.897,00
49	950	Toxoplasmose IGM (GEST)	Atenção Básica	10,22	9.709,00
50	7.500	Triglicerídes	Atenção Básica	3,90	29.250,00
51	4.500	TSH	Atenção Básica	2,90	13.050,00
52	120	TTPA	Atenção Básica	3,94	472,80
53	5.000	Uréia	Atenção Básica	1,95	9.750,00
54	7.500	Urina 1	Atenção Básica	3,60	27.000,00
55	300	V.H.S	Atenção Básica	2,85	855,00
56	350	Vitamina B12	Atenção Básica	10,72	3.752,00
57	150	FTA ABS IGG	Atenção Básica	9,22	1.383,00
58	150	FTA ABS IGM	Atenção Básica	11,82	1.773,00
59	150	HEPATITE B (HBSAG)	Atenção Básica	5,60	840,00
60	150	HEPATITE C	Atenção Básica	19,32	2.898,00
61	750	ESTREPTOCOCUS B (VAGINAL)	Atenção Básica	20,00	15.000,00
62	750	ESTREPTOCOCUS B (ANAL)	Atenção Básica	20,00	15.000,00
63	150	VDLR	Atenção Básica	4,40	660,00
64	150	HIV I e II	Atenção Básica	6,46	969,00
65	1.200	MICROALBUMINÚRIA ISOLADA	Atenção Básica	9,10	10.920,00
66	1.200	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS	Atenção Básica	9,10	10.920,00
67	20	ÁCIDO FÓLICO	Atenção Básica	12,32	246,40
68	150	CA 125	Atenção Básica	7,28	1.092,00
69	150	CEA	Atenção Básica	9,52	1.428,00
70	20	CHAGAS IGG	Atenção Básica	11,10	222,00
71	20	CHAGAS IGM	Atenção Básica	11,10	222,00



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

72	600	CPK	Atenção Básica	4,50	2.700,00
73	200	CORTISOL	Atenção Básica	7,28	1.456,00
74	400	FAN	Atenção Básica	7,26	2.904,00
75	600	FERRITINA	Atenção Básica	8,30	4.980,00
76	600	TRANSFERRITINA	Atenção Básica	18,00	10.800,00
77	600	FERRO SÉRICO	Atenção Básica	4,28	2.568,00
78	120	FÓSFORO	Atenção Básica	3,50	420,00
79	600	GAMA GT	Atenção Básica	3,00	1.800,00
80	400	IGE TOTAL	Atenção Básica	9,02	3.608,00
81	300	PROGESTERONA	Atenção Básica	7,06	2.118,00
82	140	RAST	Atenção Básica	14,70	2.058,00
83	140	RAST CORANTE AMARELO	Atenção Básica	24,00	3.360,00
84	140	RAST CORANTE VERMELHO	Atenção Básica	20,00	2.800,00
85	250	TAP	Atenção Básica	3,39	847,50
86	250	INR	Atenção Básica	1,00	250,00
87	300	TESTOSTERONA TOTAL	Atenção Básica	8,10	2.430,00
88	300	VITAMINA D	Atenção Básica	20,78	6.234,00
89	300	PROTEINURIA	Atenção Básica	7,80	2.340,00
90	120	TOLERÂNCIA LACTOSE	Atenção Básica	8,97	1.076,40
91	200	TRAB	Atenção Básica	34,00	6.800,00
92	200	C4	Atenção Básica	6,24	1.248,00
93	200	C3	Atenção Básica	6,24	1.248,00
94	140	ANTI TIRO GLOBULINA	Atenção Básica	15,32	2.144,80
95	140	ALFA LACTO ALBUMINA	Atenção Básica	14,70	2.058,00
96	140	BETA LACTO GLOBULINA	Atenção Básica	14,70	2.058,00
97	300	MAGNÉSIO	Atenção Básica	3,00	900,00
98	140	LÍTIO	Atenção Básica	4,74	663,60
99	120	INSULINA	Atenção Básica	9,46	1.135,20
100	300	ESTROGENIO	Atenção Básica	15,00	4.500,00



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019**

**ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>e-mail:</b>		<b>CNPJ n.º</b>

ITEM	QUANT. (estimada)	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	350	A.S.L.O.	Atenção Básica		
2	2.500	Ácido Úrico	Atenção Básica		
3	200	Aamilase	Atenção Básica		
4	15	BAAR Tuberculose	Atenção Básica		
5	15	BAAR Hanseniose	Atenção Básica		
6	650	BETA HCG	Atenção Básica		
7	500	Bilirrubinas Total e Frações	Atenção Básica		
8	700	Cálcio	Atenção Básica		
9	850	Coagulograma	Atenção Básica		
10	7.500	Colesterol H.D.L.	Atenção Básica		
11	7.500	Colesterol L.D.L.	Atenção Básica		
12	7.500	COLESTEROL V.L.D.L.	Atenção Básica		
13	8.500	Colesterol Total	Atenção Básica		
14	350	Coombs Indireto	Atenção Básica		
15	6.000	Creatinina	Atenção Básica		
16	150	Cultura Fungos	Atenção Básica		
17	120	Cultura de Secreção	Atenção Básica		
18	2.500	Cultura de Urina + ant.	Atenção Básica		
19	250	Curva Glicêmica	Atenção Básica		
20	300	Dosagem de Estradiol	Atenção Básica		
21	250	Fosfatase Alcalina	Atenção Básica		
22	550	Fator Reumatóide LATEX	Atenção Básica		
23	750	FSH	Atenção Básica		
24	8.500	Glicemia	Atenção Básica		
25	2.000	Hemoglobina Glicosilada	Atenção Básica		
26	10.000	Hemograma	Atenção Básica		
27	300	LH	Atenção Básica		
28	250	Muco Proteínas	Atenção Básica		
29	550	P.C.R.	Atenção Básica		



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

30	1.500	P.S.A. TOTAL	Atenção Básica		
31	1.500	P.S.A. LIVRE	Atenção Básica		
32	250	Plaquetas	Atenção Básica		
33	1.500	Potássio	Atenção Básica		
34	300	Prolactina	Atenção Básica		
35	250	Proteínas Totais e Frações	Atenção Básica		
36	3.000	Protoparasitológico (PPF)	Atenção Básica		
37	500	Sangue Oculto (fezes)	Atenção Básica		
38	1.500	Sódio	Atenção Básica		
39	150	T.C	Atenção Básica		
40	3.000	T.G.O	Atenção Básica		
41	3.000	T.G.P.	Atenção Básica		
42	100	T.S.	Atenção Básica		
43	500	T3	Atenção Básica		
44	500	T4	Atenção Básica		
45	2.500	T4 Livre	Atenção Básica		
46	750	Tipagem ABO	Atenção Básica		
47	750	Tipagem Fator RH	Atenção Básica		
48	950	Toxoplasmose IGG (GEST)	Atenção Básica		
49	950	Toxoplasmose IGM (GEST)	Atenção Básica		
50	7.500	Triglicerídeos	Atenção Básica		
51	4.500	TSH	Atenção Básica		
52	120	TTPA	Atenção Básica		
53	5.000	Uréia	Atenção Básica		
54	7.500	Urina 1	Atenção Básica		
55	300	V.H.S	Atenção Básica		
56	350	Vitamina B12	Atenção Básica		
57	150	FTA ABS IGG	Atenção Básica		
58	150	FTA ABS IGM	Atenção Básica		
59	150	HEPATITE B (HBSAG)	Atenção Básica		
60	150	HEPATITE C	Atenção Básica		
61	750	ESTREPTOCOCUS B (VAGINAL)	Atenção Básica		
62	750	ESTREPTOCOCUS B (ANAL)	Atenção Básica		
63	150	VDLR	Atenção Básica		
64	150	HIV I e II	Atenção Básica		
65	1.200	MICROALBUMINÚRIA ISOLADA	Atenção Básica		
66	1.200	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS	Atenção Básica		
67	20	ÁCIDO FÓLICO	Atenção Básica		
68	150	CA 125	Atenção Básica		



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

69	150	CEA	Atenção Básica		
70	20	CHAGAS IGG	Atenção Básica		
71	20	CHAGAS IGM	Atenção Básica		
72	600	CPK	Atenção Básica		
73	200	CORTISOL	Atenção Básica		
74	400	FAN	Atenção Básica		
75	600	FERRITINA	Atenção Básica		
76	600	TRANSFERRITINA	Atenção Básica		
77	600	FERRO SÉRICO	Atenção Básica		
78	120	FÓSFORO	Atenção Básica		
79	600	GAMA GT	Atenção Básica		
80	400	IGE TOTAL	Atenção Básica		
81	300	PROGESTERONA	Atenção Básica		
82	140	RAST	Atenção Básica		
83	140	RAST CORANTE AMARELO	Atenção Básica		
84	140	RAST CORANTE VERMELHO	Atenção Básica		
85	250	TAP	Atenção Básica		
86	250	INR	Atenção Básica		
87	300	TESTOSTERONA TOTAL	Atenção Básica		
88	300	VITAMINA D	Atenção Básica		
89	300	PROTEINURIA	Atenção Básica		
90	120	TOLERÂNCIA LACTOSE	Atenção Básica		
91	200	TRAB	Atenção Básica		
92	200	C4	Atenção Básica		
93	200	C3	Atenção Básica		
94	140	ANTI TIRO GLOBULINA	Atenção Básica		
95	140	ALFA LACTO ALBUMINA	Atenção Básica		
96	140	BETA LACTO GLOBULINA	Atenção Básica		
97	300	MAGNÉSIO	Atenção Básica		
98	140	LÍTIO	Atenção Básica		
99	120	INSULINA	Atenção Básica		
100	300	ESTROGENIO	Atenção Básica		
VALOR GLOBAL					R\$

**DECLARAÇÃO**

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

<b>Dados do Representante que assinará o Contrato:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Identidade n.º:</b>	<b>CPF n.º:</b>
<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura:</b>	





*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu ..... (nome completo), RG n.º .....,  
representante legal da ..... (denominação da pessoa  
jurídica), CNPJ n.º ....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre  
plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do  
Pregão Presencial n.º 39/2019, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, inexistindo  
qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

*RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de  
microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a  
documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da  
aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize  
tempestivamente ( ).*

....., ..... de ..... de 2019.

---

Nome e assinatura do representante  
RG n.º .....



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita  
no CNPJ ou CPF sob o n.º .. por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854,  
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

....., ..... de ..... de 2019.

---

Nome e assinatura do representante  
RG n.º .....



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”**

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ..... ) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º .....), com sede na Rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG n.º ..... e do CPF n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), RG n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., ; -----

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 39/2019, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de ..... de 2019

Outorgante



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019.**  
**PROCESSO N.º 1862/2019 – CONTRATO N.º .../2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E .....**

A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, RG n.º 24.547.579-5, CPF n.º 141.776.108-36, e a empresa ....., CNPJ. sob o n.º ....., com endereço na Rua ..... n.º ....., centro, CEP ....., em ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ....., RG. n.º ....., CPF n.º ....., firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo n.º 1862/2019, concernente à Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 39/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, com fornecimento de material, mão de obra e infraestrutura para realização de coletas e análises clínicas das amostras a fim de atender os pacientes da rede básica de saúde do município de São Miguel Arcanjo**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 39/2019 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos do edital da licitação Pregão Presencial n.º 39/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ .....(.....), considerando os valores unitários abaixo, conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
**Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP**  
**CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73**  
**Secretaria Municipal de Administração**

ITEM	QUANT. (estimada)	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	350	A.S.L.O.	Atenção Básica		
2	2.500	Ácido Úrico	Atenção Básica		
3	200	Amilase	Atenção Básica		
4	15	BAAR Tuberculose	Atenção Básica		
5	15	BAAR Hanseníase	Atenção Básica		
6	650	BETA HCG	Atenção Básica		
7	500	Bilirrubinas Total e Frações	Atenção Básica		
8	700	Cálcio	Atenção Básica		
9	850	Coagulograma	Atenção Básica		
10	7.500	Colesterol H.D.L.	Atenção Básica		
11	7.500	Colesterol L.D.L.	Atenção Básica		
12	7.500	COLESTEROL V.L.D.L.	Atenção Básica		
13	8.500	Colesterol Total	Atenção Básica		
14	350	Coombs Indireto	Atenção Básica		
15	6.000	Creatinina	Atenção Básica		
16	150	Cultura Fungos	Atenção Básica		
17	120	Cultura de Secreção	Atenção Básica		
18	2.500	Cultura de Urina + ant.	Atenção Básica		
19	250	Curva Glicêmica	Atenção Básica		
20	300	Dosagem de Estradiol	Atenção Básica		
21	250	Fosfatase Alcalina	Atenção Básica		
22	550	Fator Reumatóide LATEX	Atenção Básica		
23	750	FSH	Atenção Básica		
24	8.500	Glicemia	Atenção Básica		
25	2.000	Hemoglobina Glicosilada	Atenção Básica		
26	10.000	Hemograma	Atenção Básica		
27	300	LH	Atenção Básica		
28	250	Muco Proteínas	Atenção Básica		
29	550	P.C.R.	Atenção Básica		
30	1.500	P.S.A. TOTAL	Atenção Básica		
31	1.500	P.S.A. LIVRE	Atenção Básica		
32	250	Plaquetas	Atenção Básica		
33	1.500	Potássio	Atenção Básica		
34	300	Prolactina	Atenção Básica		
35	250	Proteínas Totais e Frações	Atenção Básica		
36	3.000	Protoperasitológico (PPF)	Atenção Básica		
37	500	Sangue Oculto (fezes)	Atenção Básica		
38	1.500	Sódio	Atenção Básica		
39	150	T.C	Atenção Básica		
40	3.000	T.G.O	Atenção Básica		
41	3.000	T.G.P.	Atenção Básica		



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

42	100	T.S.	Atenção Básica		
43	500	T3	Atenção Básica		
44	500	T4	Atenção Básica		
45	2.500	T4 Livre	Atenção Básica		
46	750	Tipagem ABO	Atenção Básica		
47	750	Tipagem Fator RH	Atenção Básica		
48	950	Toxoplasmose IGG (GEST)	Atenção Básica		
49	950	Toxoplasmose IGM (GEST)	Atenção Básica		
50	7.500	Triglicerides	Atenção Básica		
51	4.500	TSH	Atenção Básica		
52	120	TTPA	Atenção Básica		
53	5.000	Uréia	Atenção Básica		
54	7.500	Urina 1	Atenção Básica		
55	300	V.H.S	Atenção Básica		
56	350	Vitamina B12	Atenção Básica		
57	150	FTA ABS IGG	Atenção Básica		
58	150	FTA ABS IGM	Atenção Básica		
59	150	HEPATITE B (HBSAG)	Atenção Básica		
60	150	HEPATITE C	Atenção Básica		
61	750	ESTREPTOCOCUS B (VAGINAL)	Atenção Básica		
62	750	ESTREPTOCOCUS B (ANAL)	Atenção Básica		
63	150	VDLR	Atenção Básica		
64	150	HIV I e II	Atenção Básica		
65	1.200	MICROALBUMINÚRIA ISOLADA	Atenção Básica		
66	1.200	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS	Atenção Básica		
67	20	ÁCIDO FÓLICO	Atenção Básica		
68	150	CA 125	Atenção Básica		
69	150	CEA	Atenção Básica		
70	20	CHAGAS IGG	Atenção Básica		
71	20	CHAGAS IGM	Atenção Básica		
72	600	CPK	Atenção Básica		
73	200	CORTISOL	Atenção Básica		
74	400	FAN	Atenção Básica		
75	600	FERRITINA	Atenção Básica		
76	600	TRANSFERRITINA	Atenção Básica		
77	600	FERRO SÉRICO	Atenção Básica		
78	120	FÓSFORO	Atenção Básica		
79	600	GAMA GT	Atenção Básica		
80	400	IGE TOTAL	Atenção Básica		



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*  
*Município de Interesse Turístico*  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
*CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73*  
*Secretaria Municipal de Administração*

81	300	PROGESTERONA	Atenção Básica		
82	140	RAST	Atenção Básica		
83	140	RAST CORANTE AMARELO	Atenção Básica		
84	140	RAST CORANTE VERMELHO	Atenção Básica		
85	250	TAP	Atenção Básica		
86	250	INR	Atenção Básica		
87	300	TESTOSTERONA TOTAL	Atenção Básica		
88	300	VITAMINA D	Atenção Básica		
89	300	PROTEINURIA	Atenção Básica		
90	120	TOLERÂNCIA LACTOSE	Atenção Básica		
91	200	TRAB	Atenção Básica		
92	200	C4	Atenção Básica		
93	200	C3	Atenção Básica		
94	140	ANTI TIRO GLOBULINA	Atenção Básica		
95	140	ALFA LACTO ALBUMINA	Atenção Básica		
96	140	BETA LACTO GLOBULINA	Atenção Básica		
97	300	MAGNÉSIO	Atenção Básica		
98	140	LÍTIO	Atenção Básica		
99	120	INSULINA	Atenção Básica		
100	300	ESTROGENIO	Atenção Básica		

3.2 - Passados doze meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada, aplicando-se a variação do IGP-M acumulado no período.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Projeto Atividade 2007, Categoria Econômica 3.3.90.39, Fichas Contábeis n.º 111, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

#### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada em até **15 (quinze) dias** após a apresentação e aceitação pela Secretaria da Saúde da Nota Fiscal referente aos exames realizados no mês anterior, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

5.2 - O pagamento fica condicionado à apresentação da Relação dos Empregados, com as respectivas guias de recolhimento do FGTS e INSS.

5.3 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Edital do Pregão Presencial nº 39/2019;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- e) Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
- f) Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos, com prazo de validade não expirado.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.





*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo - SP, ..... de ..... de 2019.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
**Paulo Ricardo da Silva** – Prefeito Municipal

Contratada: .....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Município de Interesse Turístico  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração*

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2019.**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ..... (ME / EPP)**

### **DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ....., CNPJ. ...., é ..... (MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 39/2019, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

..... de ..... de 2019.

.....  
(representante legal)